



BANCÁRIO & FINANCEIRO | Proposta de Lei para o Reforço da Solidez Financeira das Instituições de Crédito

Face aos desafios actualmente enfrentados pelo sistema financeiro português, o Conselho de Ministros emitiu o seguinte comunicado:

“O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

Enquadrada nas medidas a adoptar em cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira, esta proposta de lei pretende contribuir para o reforço dos níveis de capitais próprios das instituições bancárias (*Core Tier 1*), o que se afigura essencial para a estabilidade do sistema financeiro, bem como para a segurança dos depositantes e, ainda, para o bom funcionamento da economia.

A intervenção do Estado na recapitalização destas instituições assume natureza subsidiária e temporária, por um prazo máximo de cinco anos, devendo funcionar como uma medida *ultima ratio* face a outras alternativas possíveis e preferíveis, como seja, por exemplo, o recurso a injecções de capital por parte de accionistas privados, nacionais ou estrangeiros.

Deste modo, a proposta de lei agora aprovada aplica-se em sede de processos de capitalização de instituições de crédito, e efectua-se com recurso a instrumentos ou meios financeiros que permitam que os fundos disponibilizados à instituição de crédito sejam elegíveis para fundos próprios (*Core Tier 1*). Para o efeito, optou-se por simplificar os meios por via dos quais se concretiza a operação de capitalização, destacando-se para este efeito duas possibilidades distintas:

- O aumento de capital da instituição de crédito;
- A aquisição, por parte do Estado, de acções próprias da instituição de crédito (ou de outros títulos representativos do capital social quando a instituição em causa não assuma forma de sociedade anónima).

A moldura legal prevista na presente proposta de lei permite, num quadro de extrema dificuldade propiciada pela instabilidade económica e financeira actual, compatibilizar de forma adequada e proporcional os interesses de todas as partes envolvidas, na melhor defesa do interesse público, que em todas as circunstâncias incumbe ao Estado salvaguardar, bem como no respeito pela autonomia jurídica das instituições de crédito e, bem assim, dos direitos dos respectivos accionistas.”

